

Governo do Estado de Roraima Junta Comercial do Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO Nº 09/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA N R P MENEZES EIRELI.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.685.571/0001-20, com sede na Avenida Jaime Brasil, n.º 157, Bairro Centro, CEP 69.301-350, na cidade de Boa Vista/RR, neste ato representada por seu Vice-Presidente, o Sr. FABIANO VIEIRA DE CRISTO E SILVA, nomeado pelo Decreto nº 1771 de 1 de julho de 2022, inscrito no CPF sob o nº 878.037.554-53, denominada CONTRATANTE, e a empresa N R P MENEZES EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.319.809/0001-06, estabelecida na Av. Glaycon de Paiva, Nº 334, Centro, Boa Vista/RR, neste ato representada por NARA RUBIA PERES MENEZES, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 103809 SSP/RR, CPF nº 383.122.802-78, doravante denominado CONTRATADA, ajustam entre si em comum acordo o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo SEI nº 22301.000639/2022.57, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na modalidade Dispensa de Licitação, sujeitando-se ainda, às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de material de expediente para atender as necessidades desta Junta Comercial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. O objeto deve ser entregue conforme descrição abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	FITA ADESIVA TRANSPARENTE Especificações Mínimas: Fita adesiva, transparente para empacotamento, rolo medindo aproximadamente: Largura 50mm, comprimento 50m, cor transparente, aplicação multiuso. Prazo de validade de no mínimo 02 anos contados a partir da data de entrega.	UND	10	5,00	50,00
02	FITA ADESIVA GOMADA Especificações Mínimas: Material crepe, rolo medindo aproximadamente: largura 50mm, comprimento 50m, cor bege, aplicação multiuso. Prazo de validade de no mínimo 02 anos contados a partir da data de entrega.	UND	20	14,10	282,00
03	PAPEL A4 Especificações Mínimas: Papel tipo A4, branco alcalino, medindo 210 x 297 mm, gramatura 75 g/m2, pacote com 500 folhas. Garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeito e /ou vícios de fabricação.	RESMA	200	24,90	4.980,00
04	PASTA COM CANALETA	UND	20	2,40	48,00

/00/20 	5El/GRR - 7129746	I		I	1	
	Especificações Mínimas: Pasta plástica com canaleta removível, tamanho A4, cor fumê ou transparente. Garantia					
	contra defeito e/ou vícios de fabricação, conforme Código de					
	Defesa do Consumidor.					
	MARCA TEXTO					
	Especificações mínimas: Marcador de texto com cores					
	fluorescentes de alta durabilidade, com ponta que não afunda	G77	0.5	15.40	77.40	
05	quando pressionada. Ponta chanfrada que permite marcação tanto	CX	05	15,48	77,40	
	com traço fino quanto traço grosso (Traço 1,5 - 3,5 mm), cores				1	
	vibrantes variadas. Caixa com 12 unidades.					
	EXTRATOR DE GRAMPO					
	Chapa de aço carbono galvanizado ou aço inoxidável, possuindo					
	ponta chata arredondada, abas laterais dobradas formando					
	curvatura apropriada para apoio dos dedos e garantindo ainda o				1	
	reforço da inclinação principal, possibilitando o mínimo esforço no	CX	02	23,40	46,80	
06	manuseio. Deverá ser resistente e apresentar perfeito acabamento					
	nas bordas para não causar ferimentos, nem tão pouco ranhuras ou					
	recortes no papel; devendo ainda possuir furação na extremidade					
	do corpo. Caixa com 12 unidades.					
	PASTA ARQUIVO	PCT	10	55,00	550,00	
07	Tipo A/Z – Lombo largo, pacote com 04 unidades.	PCI	10	33,00	330,00	
08	PASTA L	LINID	25	1.25	12.75	
08	Em PVC transparente, tamanho mínimo 330 mm x 220 mm.	UND	35	1,25	43,75	
	PASTA CATÁLOGO A4					
	Tamanho das folhas: Oficio				1	
	Comprimento x Largura: 33 cm x 24 cm					
09	Espessura: 6 mm	CX	2	178,80	357,60	
	Tipo de fichário: Pasta Catálogo		-			
	Material: PVC					
Ш	Caixa com 12 unidades.					
,	TESOURA MULTIUSO			5 00	5 0.00	
10	Em inox, cabo de polipropileno preto, super resistente, ponta fina,	UND	10	5,90	59,00	
	rebite maciça, medida aproximada 23 cm.					
	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL					
	Especificações mínimas: Caneta esferográfica, material				1	
11	poliestireno, material ponta latão com esfera de tungstênio, tipo	CX	10	35,00	350,00	
	escrita média, cor tinta AZUL, características adicionais corpo					
	sextavado e orifício lateral. Caixa com 50 unidades.					
\vdash		,				
12	CAIXA DE ARQUIVO MORTO Em polionda, medidas aproximadas 350x245x135mm, variação	UND	200	6,30	1.260,00	
12	máxima de 10mm, cor: azul.	UND	200	0,30	1.200,00	
\vdash			-		-	
	PORTA CANETA, CLIPS E LEMBRETE Organizador de mesa, confeccionado em acrílico, dotado de um					
13	porta lápis/canetas, um porta clips e um porta-lembretes, fixados	UND	40	12,00	480,00	
	sobre uma base retangular única, cor preta ou fumê.					
\vdash	ENVELOPE SACO KRAFT A4 240X340mm					
	Cor amarelo ou Pardo, gramatura: 80 g/m2 ou 90 g/m 2 Medidas:	CX	4	87,50	350,00	
14	240 x 340 mm, caixa com 250 unidades.	CA	"	67,30	330,00	
\vdash	CALCULADORA PORTÁTIL					
	Especificações Mínimas: Visor LCD com 12 dígitos grandes,					
	porcentagem, inversão de sinais, correção dígito a dígito, cálculo					
	grande total (Tecla GT), correção total, duplo zero, desligamento	UND	5	35,20	176,00	
15	automático, tecla inversora de sinal + / -, tecla de retrocesso para	עאיט		33,20	1 / 0,00	
13	apagar último caracter, visor com inclinação. Alimentação:					
	célula solar e bateria.					
Н	VALOR TOTAL (R\$)	<u> </u>		<u> </u>	9.110,55	
VALUK TUTAL (K\$)						

^{2.1} O Objeto deste Contrato deverá ser entregue na Junta Comercial do Estado de Roraima, situada na Avenida Jaime Brasil, nº 157, Centro, Boa Vista – RR, de segunda à sexta-feira, das 7:30 às 13:30.

- 2.1.1. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos a contar da Emissão da Nota de Empenho.
- 2.1.2. O não cumprimento deste prazo implicará na aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 2.2 A CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis para agendar a entrega do objeto deste Contrato.
- 2.3. O aceite do objeto pelo setor competente do CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do Contrato é de R\$ 9.110,55 (Nove mil, cento e dez reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal do objeto fornecido, a qual será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 4.2. O documento de cobrança deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato (<u>financeiro@jucerr.rr.gov.br</u>) para as devidas providências quanto ao recebimento, atesto e pagamento, devidamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 4.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por encargos decorrentes de atraso de pagamento pela não observância dos dispostos neste item por parte da CONTRATADA.
- 4.4. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento mediante ordem bancaria creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos após o atesto da Nota Fiscal, deduzidas s multas, se houver.
- 4.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado quando pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando qualquer direito a reajustamento de preços no valor faturado.
- 4.7. Havendo atraso de pagamento, causado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração será feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;.

VP = Valor da parcela em atraso.

- 4.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.
- 4.9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

- a. não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida o objeto contratado; ou
- b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 5.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.
- 5.2. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.
- 5.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.4. Somente as supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES poderá exceder os limites estabelecidos.
- 5.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 5.6. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 5.7. Haverá alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 5.7.1. As alterações de que tratam o item anterior não caracterizam alteração contratual, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. Este Contrato estará vigente até 31/12/2022, com fundamento no caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não havendo prejuízo da garantia estabelecida na Cláusula Nona.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93.
- 7.2. A fiscalização realizará o recebimento do objeto contratado conforme abaixo:
 - a. recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no momento da entrega do material;
 - b. recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, se dará em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 desta Lei 8.666/93.
- 7.3. O Fiscal do Contrato atestará as faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, desde que esteja com as informações corretas e acompanhada das certidões de regularidade fiscal.
- 7.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

- 7.5. A perda da regularidade fiscal no curso da execução do Contrato não autoriza a retenção de pagamentos pelos serviços comprovadamente prestados.
- 7.5.1 Na impossibilidade de comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA, deverá a mesma encaminhar à CONTRATANTE justificativa para a ausência dos referidos documentos, que será analisada pela Fiscalização.
- 7.5.2 Tendo ocorrido o descrito no item anterior, após o pagamento, deverá a CONTRATADA tomar todas as providências cabíveis para regularização fiscal, cuja comprovação se dará com o envio posterior das devidas certidões à CONTRATANTE.
- 7.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos próprios da CONTRATANTE, conforme especificação abaixo:
 - a. Unidade Orçamentária: 22301 Junta Comercial do Estado de Roraima.
 - b. Programa: 010
 - c. Paoe: 4334 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da JUCERR.
 - d. Natureza de Despesa: 33.90.30.
 - e. Subelemento: 16
 - f. Fonte: 150 Recurso Próprio.
 - g. Tipo de Empenho: Ordinário.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E VALIDADE

- 9.1 Os produtos a serem entregues deverão ter validade mínima de 01 (um) ano, a partir da data de fabricação e de 1 (um) ano, a partir da data de recebimento do referido material.
- 9.2 Será de responsabilidade do CONTRATANTE verificar as condições dispostas na Cláusula Décima e, caso seja constatada a irregularidade, a CONTRATADA deverá arcar com a substituição do material.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1 Em decorrência desta contratação, a CONTRATANTE obriga-se a:
 - 10.1.1. Exercer fiscalização da entrega do material, por meio de servidor especialmente designado para tal finalidade.
 - 10.1.2. Proceder ao pagamento devido à CONTRATADA.
 - 10.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa proceder à entrega do material dentro do estabelecido neste Termo.
 - 10.1.4. Rejeitar os materiais que não satisfazerem os padrões exigidos nas especificações.
 - 10.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação vigente.
 - 10.1.6. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;

- 10.1.7. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.
- 10.1.8. Será de responsabilidade do CONTRATANTE verificar as condições dispostas no item 9.1 e, caso seja constatada a irregularidade, a CONTRATADA deverá arcar com a substituição do material.
- 10.2 Em decorrência desta contratação, a CONTRATADA obriga-se:
 - 10.2.1. Proceder a entrega do material em conformidade com o quantitativo e as especificações constantes nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato e da sua proposta comercial.
 - 10.2.2. Providenciar a troca, às suas expensas, do material entregue com defeito de fabricação ou que não corresponda às especificações solicitadas e prazos de garantia estabelecidos no Termo de Referência.
 - 10.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período da entrega do material, não implicando responsabilidade subsidiária do Poder público, ou de seus agentes ou prepostos.
 - 10.2.4. Manter inalterados os preços e condições da proposta.
 - 10.2.5. Responder por todos os danos decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham a incidir na entrega do material.
 - 10.2.6. Lançar na Nota Fiscal as especificações do material, de modo idêntico àquelas constantes no presente Termo e na proposta.
 - 10.2.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento do material sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
 - 10.2.8 A CONTRATADA será responsável por qualquer dano ou perda resultante de embalagem inadequada, insuficiente ou feita sem os devidos cuidados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma.
- 11.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 11.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 03 (três) dias úteis para manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c. fraudar na execução do contrato;
 - d. comportar-se de modo inidôneo; e
 - e. cometer fraude fiscal.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais

consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

12.2.2. Multa de:

- a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d. 0,2 % a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato:
- 12.2.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 12.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 12.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - a. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1 - CORRESPONDÊNCIA ENTRE O GRAU DA INFRAÇÃO E A GLOSA DE VALOR

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU					
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5					
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	4					
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3					
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	3					
5	Para os itens a seguir, deixar de:						
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	1					
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3					
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1					
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1					

- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 13.1.1. Unilateralmente pela administração:
 - a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.

13.1.2. Por acordo das partes:

- a. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A JUCERR providenciará, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Roraima, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este contrato vincula-se ao termo de dispensa de licitação e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato o qual deverá ser assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista/RR, com renúncia de qualquer outro privilegiado que seja, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão que se originar do presente contrato.

E por estarem justas e CONTRATADAS, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento, de maneira eletrônica, juntamente com as testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

(assinatura eletrônica)

FABIANO VIEIRA DE CRISTO E SILVA

Representante da CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)

NARA RUBIA PERES MENEZES

Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Renata de Vasconcelos Silva

CPF: 914.867.342-00 2. Jacqueline Amaral Freitas CPF: 528.277.632-49



assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Vieira de Cristo e Silva**, **Vice-Presidente**, em 13/12/2022, às 17:20, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Vasconcelos Basílio**, **Chefe de Gabinete**, em 14/12/2022, às 08:23, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jacqueline Amaral Freitas**, **Chefe de Almoxarifado e Patrimônio**, em 14/12/2022, às 08:30, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **NARA RUBIA PERES MENEZES**, **Usuário Externo**, em 15/12/2022, às 11:34, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 7129746 e o código CRC A4D2985C.

22301.000639/2022.57 7129746v10